



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI. Nº 1.044 de 20 de agosto de 2009.



Extingue a Fundação Social de Assistência Educativa do Município de Curionópolis (FSAEM), cria a Secretaria Municipal de Assistência social e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Curionópolis Pa, **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinta a Fundação Social de Assistência Educativa do Município de Curionópolis (FSAEM), sendo sucedida em todos os direitos e obrigações pelo Município por intermédio do Tesouro Municipal que assumirá todos os encargos, mediante recursos orçamentários próprios.

§1º - A liquidação da Fundação Social de Assistência Educativa do Município de Curionópolis será conduzida por liquidante nomeado pelo o chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar até 30/12/2009 o Balanço Geral do Órgão e o conseqüente balanço de encerramento das atividades.

§2º - O acervo patrimonial da Fundação Social de Assistência Educativa do Município de Curionópolis, compreendido seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão extinto.

§3º - Os saldos bancários em caixa, apurados em 30/07/2009 deverão, após análise, ser transferido ao Tesouro Municipal até 30/09/2009;

§4º - Os passivos transferidos, referentes a fornecedores de bens e serviços, deverão, por análise, ser quitados pelo Tesoureiro Municipal em um prazo não superior de 120 (cento e vinte) dias;



Estado do Pará

ÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 2º - Os servidores do órgão extinto passarão a compor o de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao Plano de Cargos de Salário do Município, preservando todos os direitos adquiridos e fazendo as adequações necessárias ao referido cargo.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social que passa a integrar a estrutura organizacional do Poder Executivo de Curionópolis.

Parágrafo Único – as especializações do cargo ora criado estão detalhadas no anexo I da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social gerenciará o Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis, cabendo ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social a gerência e ordenamento de defesas do referido Fundo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de assistência Social assume a partir da publicação desta lei, todos os contratos, convênios, acordos e parcerias que estejam em vigor firmados pela Fundação Social de Assistência do Município de Curionópolis, bem como a participação em colegiados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover por Decreto, as demais medidas administrativas cabíveis para a completa adequação do que esta Lei se propõe.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curionópolis Pa, 20 de agosto de 2009.


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis



Estado do Pará

ÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

ANEXO I

TABELAS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	Símbolo	Quant.	Vencimento Base
Secretaria Municipal de Assistência Social	CC-1	01	R\$ 1500,00